



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP		
EMENTA: Reconhece o Curso de Técnico em Microinformática, oferecido pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional Ltda. CEPEP, por 4(quatro) anos, até 2010, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 06153257-6	PARECER Nº: 0561/2006	APROVADO EM: 20.11.2006

I – RELATÓRIO

Ivanise Alves Bezerra, Diretora do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, situado à Avenida da Universidade, 3319, Benfica, Fortaleza, pelo processo SPU nº 06153257-6, de 27.04.2006, solicita a este Conselho o reconhecimento do Curso Técnico em Microinformática.

O CEPEP é uma instituição de ensino pertencente à rede privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 41.605.932/0002-26. Credenciada até 31.12.2005 pelo Parecer CEC nº 088/2002, foi-lhe, pelo mesmo documento, reconhecido, para igual período de vigência, o Curso de Técnico em Eletrônica, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Cursos de Educação de Nível Técnico é sob o número CNCT 23.001657/2005-7.

Em 24.01.2006, pelo Parecer CEC nº 0031/2006, a Escola foi recredenciada e seu Curso de Técnico em Eletrotécnica, reconhecido, até 31.12.2010.

O processo, organizado sob as normas contidas na Resolução CEC nº 389/2004, já que a atual Resolução CEC nº 413/2006 passou a vigorar em data posterior à entrada do documento neste Conselho, está instruído pelas seguintes peças:

1. requerimento assinado pela professora Ivanise Alves Bezerra, Diretora do CEPEP;
2. relação do pessoal técnico-administrativo constituído por:
 - Ivanise Alves Bezerra – Diretora e Coordenadora Pedagógica;
 - Vânia Marta Lopes – Auxiliar de Direção;
 - Maria Nilce Marinho Queiroz – Secretária Escolar;
 - Juliana Maria Guedes Menezes – Auxiliar de Secretaria;
 - Marcos Cristiano Silveira – Coordenador do Curso;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0561/2006

3. comprovação de habilitação do pessoal técnico-administrativo:
 - Ivanise Alves Bezerra – licenciada em Pedagogia;
 - Vânia Marta Lopes – tecnóloga em Construção Civil;
 - Maria Nilce Marinho – ensino médio e habilitação específica de Secretário Escolar;
 - Juliana Maria Guedes Menezes – ensino médio e habilitação específica;
 - Marcos Cristiano Silveira – licenciado em Pedagogia;
4. calendário letivo;
5. quadro de apresentação da capacidade instalada;
6. fotografias das instalações físicas e laboratoriais;
7. cópias dos convênios celebrados, para a realização dos estágios, com a Coelce; D&B Teleinformática Serviços e Representações Ltda; MV Indústria de Calçados Ltda; ISBET – Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento; CIA Têxtil do Nordeste; Centro de Integração Empresa Escola – CIEE; Allservice Empresarial; TEPLACON-RH; MRH-Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
8. Plano do Curso de Técnico em Microinformática;
9. comprovações das habilitações e autorizações temporárias do corpo docente.

O Plano do Curso de Técnico em Microinformática está estruturado em 1.610 horas, divididas em dois módulos: o módulo I, constituído por 600 horas teórico-práticas e o módulo II, por 610 horas teórico-práticas, além do estágio supervisionado com 400 horas.

O perfil dos profissionais a serem formados é o de possibilitar condições para instalar, configurar e administrar redes de computadores; treinar usuários, montar, configurar e separar micros e computadores de grande porte, bem como fazer programação em Java e Delphi.

Além disso, o técnico deverá estar apto a assessorar analistas de sistema, sistematizando a implantação de novos programas, assim como, servir de elo facilitador entre os operadores/usuários.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação profissional, de acordo com o que estabelecem os artigos 39 e 40 da Lei de Diretrizes e Bases, *verbis*, “... integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, devendo ser “... desenvolvida



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0561/2006

em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada...”

Pelo Decreto Federal nº 2.208/97, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 5.154/2004, a educação profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de: formação inicial e continuada de trabalhadores: educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Com base no Parecer CEB/CNE nº 16/1999, homologado pelo Ministro da Educação em 25.11.1999, foi baixada, pela Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a Resolução CEB/CNE nº 04/1999, com o objetivo de estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de nível médio.

De acordo com o artigo 5º dessa Resolução, “a educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais (...) que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação”.

Dentre as vinte e uma áreas profissionais relacionadas pelo anexo à Resolução em referência, a denominada área de Informática é a que serve de parâmetro para o Curso de Técnico em Microinformática a ser ofertado pelo CEPEP, fornecendo-lhe as referências de competência na formação do profissional, definido pelo citado documento.

Com base nesses referenciais, o Curso de Técnico em Microinformática do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda, e consoante às normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Ceará pela Resolução CEC nº 389/2004, documento em vigor à época em que o processo do CEPEP deu entrada neste Conselho, apresenta-se organizado e, dessa forma, foi submetido à análise técnica junto ao Núcleo de Educação Profissional da Câmara da Educação Superior e Profissional para verificação da composição processual do pedido.

Pela Informação nº 0067/2006, a assessora Saluzélia Fonseca, em suas considerações sobre o curso e as condições do CEPEP para ministrá-lo, destacou os seguintes aspectos:

- a) o Plano do Curso de Técnico em Microinformática apresenta-se devidamente instruído, com justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, critérios de avaliação e certificação de conclusão dos estudos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0561/2006

- b) o corpo docente, formado por dezoito professores, tem a seguinte configuração: 1(um) doutor em Engenharia Elétrica, 1(um) técnico em Informática, 1(um) licenciado em Pedagogia, e 15(quinze) bacharéis, sendo: 1(um em Informática, 1(um) em Engenharia de Segurança do Trabalho, 2(dois) em Projeto de Implementação de Redes de Computadores, 2(dois) em Engenharia Mecânica, 1(um) em Tecnologia da Construção Civil, 2(dois) em Engenharia Elétrica, 2(dois) em Engenharia de Controle e Automação, 1(um) em Ciências Naturais, 2(dois) em Telecomunicações e 1(um) em Direito; todos com autorização temporária conferida pelo CREDEFOR;
- c) relação das instituições conveniadas com o CEPEP para a realização dos estágios supervisionados, conforme já foi mencionado anteriormente;
- d) quanto às condições físicas, instalações laboratoriais e acervo bibliográfico, o fato de se tratar de uma escola recentemente recredenciada, ofertando o Curso Técnico em Eletrônica reconhecido, é indicação positiva a esse respeito, o que se pode constar pelas fotografias anexas dos laboratórios de informática, de eletromecânica, de manutenção em microinformática, de instalação elétrica de baixa tensão e mecânica convencional, de automação e simulação mecânica; e da biblioteca, disponibilizando 187(cento e oitenta e sete) títulos.

Por sua vez, o avaliador, professor Ricardo Duarte Taveira, MS indicado pela Portaria nº 077/2006 da Presidente do Conselho, professora Guaraciara Barros Leal, para a verificação *in loco* das condições físico-ambientais, estruturais, materiais, pedagógicas e humanas da Escola, em seu relatório, fez as seguintes recomendações com vistas ao reconhecimento do curso:

- a) adequação, no módulo II, do bloco temático Modelagem de Dados com as competências e bases tecnológicas afins;
- b) melhorar o acervo bibliográfico, sendo, inclusive, indicada uma relação de livros, em substituição ao que está sendo coberto por apostilas.

Por oportuno, vale lembrar que, com relação ao corpo docente, no que pese o reconhecimento do avaliador sobre o assunto, por se tratar de pessoal não habilitado em cursos de licenciatura, é urgente que o CEPEP atente para o que estabelece o inciso II, art. 63, da Lei de Diretrizes e Bases, relativo à habilitação de seu corpo docente em programas de formação pedagógica, o que poderá ser feito mediante convênios com instituições de ensino superior que oferecem esse tipo de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0561/2006

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto é no sentido de se reconhecer o Curso de Técnico em Microinformática do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda, por 4(quatro) anos, até 31.12.2010, lembrando à Direção da Escola a implantação das medidas recomendadas pelo avaliador, em seu relatório, e a indicação deste relator relativa à habilitação do corpo docente em programas de formação pedagógica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC